Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
2850	19/8/13	

DESPACHO
APROVADO
Sala das Sessões 19/08/13
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

EMENTA

Solicita informações à Exma. Sra. Prefeita Municipal acerca do contrato firmado com a Empresa de Transporte Coletivo de Mococa - TRANSCOM, referente a prestação de serviços de transporte público no Município e Distritos.

REQUERIMENTO Nº. 1003 /2013.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Maria Edna Gomes Maziero, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, informe a esta Casa de Leis, acerca do contrato firmado com a Empresa de Transporte Coletivo de Mococa - TRANSCOM, referente a prestação de serviços de transporte público no Município e Distritos:

1) Qual é a questão contratual entre a Prefeitura Municipal de Mococa e a Empresa de Transporte Coletivo de Mococa - TRANSCOM?

2) Houve Processo Licitatório? Solicito cópia.

3) A Prefeitura Municipal tem cobrado pela qualidade dos serviços prestados?

4) Existe a possibilidade de executar novo Processo Licitatório visando corroborar com a qualidade do transporte público municipal?

5) A Prefeitura Municipal tem exigido as devidas responsabilidades da TRANSCOM? Caso contrário, justificar.

Justificativa:-

Justifica-se o presente tendo em vista que, muitos munícipes usuários do transporte coletivo reivindicam melhorias no atendimento da TRANSCOM.

Portanto, na condição de Agente Político, apresento este requerimento, para que a Prefeitura Municipal mova as gestões necessárias objetivando oferecer ao Município e Distritos serviços de transporte público cada vez melhores.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 19 de agosto de 2013.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Vereador/PV

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Prefeita

Of. nº 1.633/2013 MOCOCA, 04 de setembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
3093	05.9.2013	

Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, solicitar a dilação do prazo de Lei, por mais 15 dias, nos termos do art. 9º, parágrafo único, item I, da Lei Orgânica do Município, para resposta ao Requerimento nº **1.003/2013,** de autoria do Vereador Eduardo Ribeiro Barison, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, em virtude de que não foi possível atender à solicitação dentro do prazo inicial.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Sala das Sessões 09/09/13
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete da Prefeita

OF.nº 1.707/2013 MOCOCA, 19 de setembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
3.258	20.9.2013	

REF.: **Requerimento nº 1.003/2013**

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de informações acerca do contrato firmado com a empresa de Transporte Coletivo de Mococa – TRANCOM, referente a prestação de serviços de transporte público no Município e Distritos, constante do Requerimento acima mencionado, de autoria do Vereador Eduardo Ribeiro Barison, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, cumpre-nos informar o seguinte:

A empresa TRANSCOM mantém os serviços de concessão do Transporte Coletivo em Mococa através da Concorrência Pública nº 04/93. Em 23 de novembro de 2009 foi assinado o 3º Termo de Prorrogação e alteração do contrato de permissão dos serviços de transporte público coletivo, prorrogando o presente contrato de permissão por até 10 (dez) anos, com início em 26 de outubro de 2009 e termo final em 25 de outubro de 2019. Em anexo encaminhamos cópia do Termo de Prorrogação.

Salientamos ao Nobre Vereador que a atual Administração tem exigido o cumprimento do contrato, garantindo qualidade no serviço de transporte coletivo oferecido à comunidade.

Neste sentido, também há a intenção do Poder Executivo em promover uma Conferência Municipal do Transporte Coletivo, bem como a partir daí instituir o Conselho Municipal de Transporte Coletivo.

Sem dúvida, estas ações garantirão maior fiscalização da sociedade civil para o cumprimento do serviço de qualidade no Município.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

CIENTES OS SENHORES VEREADORES. ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 23/09/13

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

3º TERMO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE PERMISSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/93

Pelo presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal ANTONIO NAUFEL, brasileiro, casado, portador do RG Nº 35.805.924 SSP-SP e do CPF Nº 584.157.938-04, residente e domiciliado nesta cidade à PRAÇA PACIFICO COSTA LIMA – 44 – VILA QUINTINO – MOCOCA - SP doravante denominado PERMITENTE e do outro lado, a empresa **TRANSPORTE COLETIVO MOCOCA LTDA.**, firma estabelecida à RUA JOSE OLETO, Nº 995 BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL II – MOCOCA - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.816.447/0001-94, e Inscrição Estadual nº 453.126.740.110, representada neste ato por MARIO CELSO MANDRI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 048.698.628-40 e do RG nº 11.797.370 SSP/SP, residente e domiciliado a RUA JOSE OLETO, Nº 995, MOCOCA – SP, doravante denominado PERMISSIONÁRIA, têm entre si justo e acertado o presente Instrumento de Termo de Prorrogação e Alteração do Contrato de Permissão dos Serviços de Transporte Público Coletivo, conforme as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Da Prorrogação:

Fica prorrogado o presente contrato de permissão por até 10 (dez) anos, com início em 26 de outubro de 2009 e termo final em 25 de outubro de 2019, com permissivo no artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 3.038, de 29 de setembro de 1999.

Cláusula Segunda: Da Prestação dos Serviços:

A operação dos serviços de transporte coletivo tem caráter de exclusividade à Permissionária.

Parágrafo 1º - O Permissionário poderá ceder ou transferir a prestação dos serviços objeto do presente contrato de permissão, total ou parcialmente, nos termos do artigo 27 da Lei Federal 8.987/95, desde que tenha a prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo 2º - O Permissionário manterá as atuais linhas existentes e seus respectivos elementos determinantes, itinerário, pontos iniciais e finais, horários, intervalos, duração e extensão, conforme dados do anexo 1 deste.

Parágrafo 3º - O Permissionário manterá a atual frota existente cuja quantidade, marca, modelo, placa, capacidade de passageiros e idade dos veículos estão descrito nos dados do anexo 2 deste, que também apresenta a quantidade atual de passageiros

transportados nos últimos três meses pela frota bem como a idade média dos veículos.

Parágrafo 4° - A tarifa da permissão será reajustada em 10,25% a partir de 01/02/2010, passando seu valor para R$: 2,10 (dois reais e dez centavos).

Parágrafo 5° - Fica facultado ao Permitente o direito de suprimir ou implantar linhas, total ou parcialmente, com os seus respectivos elementos determinantes, itinerário, pontos, horários, intervalos e outros, desde que a Permitente mantenha o equilíbrio financeiro da permissão e seja comprovadamente viável, conforme parágrafo seguinte.

Parágrafo 6° - Considera-se o equilíbrio financeiro da permissão a manutenção do índice (Ief) obtido pela divisão do faturamento (médio, dos últimos três meses – julho, agosto e setembro/2009), do número de passageiros transportados multiplicado pela tarifa em vigor) pela média do numero de quilômetros rodados pela frota nos últimos três meses.

Parágrafo 7° - O índice do equilíbrio financeiro que trata o parágrafo anterior e que será referência durante o período de eficácia do presente contrato terá o valor de Ief = 1,55, e só será alterado se houver distorções relevantes, substancialmente comprovadas, no custo dos vários ítens que compõe a fixação de tarifas de transporte de passageiros e que possam distorcer a tarifa em vigor, ocasião em que as partes, de comum acordo, comporão novo índice.

Parágrafo 8° - A operação do sistema de transporte coletivo de passageiros, definido como serviço público essencial, não sofrerá solução de continuidade, sendo defeso à Permissionário interrompê-lo ou paralisá-lo, total ou parcialmente, ou, ainda, executá-lo com deficiências graves.

Parágrafo 9° - Consideram-se deficiências graves na prestação do serviço:

I - o descumprimento de lei que disponha sobre o serviço de transporte coletivo urbano, do Regulamento Municipal de Transportes ou deste contrato de permissão;

II - a redução do número de veículos em operação, sem a prévia e expressa anuência do Permitente;

III - o elevado índice de acidentes na operação do serviço, nos termos do Regulamento Municipal de Transportes;

IV - a remoção, a doação, a venda, o empréstimo, a locação, a permuta ou o desfazimento, a qualquer título, de bem vinculado ao serviço, sem a prévia autorização do Permitente, exceto quando tal bem for reposto por outro semelhante concomitantemente ao ato de desfazimento e não diminua a idade média da frota em circulação.

Parágrafo 10º - Para assegurar a continuidade permanente dos serviços e sanar as deficiências graves elencadas no parágrafo anterior, o Permitente poderá intervir, ou assumir, parcial ou integralmente a operação da permissão, perdendo a Permissionária a prerrogativa da exclusividade no transporte coletivo.

Parágrafo 11º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo 10º, e a opção do Permitente tenha sido a intervenção, o Permitente responderá pelas despesas, investimento, encargos e obrigações decorrentes da prestação dos serviços assumidos, cabendo-lhe, integralmente, a receita proveniente da operação.

Parágrafo 12º - Para fazer face às despesas extraordinárias decorrentes da assunção dos serviços, o Permitente poderá valer-se da faculdade prevista na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo 13º - A intervenção far-se-á por decreto do Prefeito Municipal, que conterá necessariamente, sob pena de nulidade, as razões da intervenção, a designação do Interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da mesma.

Parágrafo 14º - A Prefeitura Municipal, através do Interventor designado, no prazo de trinta (30) dias, deverá instaurar o competente procedimento administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar responsabilidade, assegurado amplo direito de defesa ao Permissionário.

Parágrafo 15º - A assunção do serviço não impede a aplicação das penalidades cabíveis, ou de considerar rompido o vínculo de transferência do serviço por culpa do Permissionária.

Parágrafo 16º - Cessada a intervenção e não sendo extinta a permissão, a Prefeitura Municipal devolverá a administração do serviço ao Permissionário, precedida de prestação de contas pelo Interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Cláusula Terceira: Dos Veículos:

Os veículos deverão manter, interna e externamente, forma padronizada, e ter número de identificação individual visível e junto à porta de embarque, o roteiro da linha, que deverá estar identificada no letreiro externo.

Parágrafo 1º - Externamente nas laterais e traseira dos veículos, num prazo de até seis meses após a assinatura deste, deverá constar:

Parágrafo 2° - A frota de veículos deverá ao longo do período de eficácia deste contrato ser adequada para a manutenção da idade média do seus veículos sempre igual a estabelecida na clausula 2 parágrafo 3°.

Parágrafo 3° - Os veículos colocados em tráfego deverão atender, com máximo rigor, as condições de segurança, conforto, higiene, bem como as especificações próprias e disposições do Código de Trânsito Brasileiro.

Cláusula Quarta: Dos Direitos e Obrigações do Permitente:

São encargos do Permitente:

I - regulamentar o serviço e fiscalizar, diretamente ou por meio de terceiro credenciado, a sua prestação, zelando pela boa qualidade do mesmo;

II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos desde contrato.

IV - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas, na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

V – Multar, apreender e reter os veículos que realizam serviços não autorizados e/ou clandestinos, na forma do código de trânsito brasileiro.

Cláusula Quinta: Dos Direitos e Obrigações do Permissionário:

São encargos do Permissionário:

I - prestar o serviço permitido na forma prevista na lei que regulamenta o transporte público coletivo no Município de Mococa e no contrato;

II - preencher as guias, formulários e outros documentos e controles ligados à operação, administração e manutenção dos serviços, dentro dos prazos, modelos e normas fixados pelo Permitente;

III - elaborar e manter atualizada a sua escrituração contábil e levantar demonstrativos financeiros mensais, semestrais e anuais, de acordo com os modelos e padrões legalmente estabelecidos;

IV - observar as normas de operação, manutenção e reparos;

V - contratar pessoal devidamente habilitado e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparo dos veículos;

VI - operar com veículos que tenham condições de circulação;

VII - sujeitar-se às penalizações estabelecidas;

VIII - adaptar a sua frota para o transporte de pessoas portadoras de deficiência física ou promover outra solução alternativa eficaz para este tipo de transporte, com a anuência da permitente.

IX - manter os ônibus em rigoroso estado de conservação, higiene, segurança e conforto e submetê-los à vistoria, a critério do Permitente;

X – reservar, preferencialmente, os quatro primeiros bancos para pessoas idosas, mulheres grávidas ou com crianças no colo, e pessoas com deficiência física de toda espécie;

XI – ampliar sua frota operacional sempre que o aumento da demanda assim exigir.

Parágrafo 1° - O Permissionário obriga-se a manter ônibus de reserva, na proporção mínima de 10% do efetivo da frota em circulação necessária para atender toda a presente concessão.

Parágrafo 2° - O Permissionário obriga-se a entregar até o dia 15 de cada mês, dados relativos a operação do mês anterior da permissão e que contenha, por linha, os números relativos à:

I- Extensão da linha;

II- Quilometragem diária e total;

III- Número de passageiros diário e total transportados;

IV- Intervalo das viagens por período;

V- Número de viagens diárias e total, com tempo de duração;

VI- Relação individualizada dos veículos utilizados na operação com placa, marca, modelo, capacidade, quilômetros rodados e idade;

VII- Outros dados que o Permitente vier a exigir.

Parágrafo 3° - O Permissionário poderá vedar transporte aos usuários que:

I - se recusarem a pagar o preço da tarifa;

II - se apresentarem embriagados, drogados ou afetados por moléstia infecto-contagiosa;

III - por sua conduta comprometerem, de alguma forma, a segurança ou o conforto dos demais usuários;

IV - se apresentarem em trajes manifestamente impróprios ou ofensivos à moral e aos bons costumes.

Parágrafo 4º - Não será permitido fumar, exercer mendicância, ligar rádio e vender quaisquer produtos no interior dos veículos.

Cláusula Sexta: Das Tarifas:

Os serviços de transporte público serão remunerados por tarifas fixadas pelo Poder Executivo Municipal e periodicamente revistas, nos termos do artigo 9º da Lei Federal 8.987/95 e demais leis correlatas.

Parágrafo 1º - Qualquer pessoa tem o direito de utilizar o transporte público, mediante o pagamento da respectiva tarifa fixada, sendo vedada a cobrança de qualquer outro preço ou acréscimo.

Parágrafo 2º - Será garantida a gratuidade no transporte coletivo aos idosos com mais de sessenta e cinco (65) anos de idade.

Parágrafo 3º - Os alunos do ensino oficial de primeiro e segundo graus do Município gozarão de desconto de cinqüenta por cento (50%) sobre a tarifa praticada.

Parágrafo 4º - Para atender o disposto no parágrafo anterior a Permissionária cadastrará de forma gratuita os interessados, ficando a seu critério o sistema, a operacionalização e forma de controle da concessão do desconto.

Parágrafo 5º - A Permissionária fornecerá a Permitente, desconto de 8% (oito por cento) sobre a aquisição mensal de "vales transportes" que são fornecidos a seus funcionários. Referido desconto fica condicionado a obrigação da Permitente de implantar sistema de controle através de crachá de identificação dos mesmos.

Parágrafo 6º - A tarifa da permissão será reajustada, a partir de fevereiro de 2010, a cada ano, quando será aplicado a variação do INPC do período, podendo haver o reequilíbrio econômico-financeiro, além do reajuste anual e das datas aqui fixadas, sempre que houver necessidade, obedecida a cláusula segunda do parágrafo 7º., ou ainda, por influências de elevação de outras despesas que compõem a planilha de custos GEIPOT do Ministério dos Transportes do Governo Federal.

Clausula Sétima: Da rescisão contratual

A rescisão contratual, pelos motivos elencados na cláusula segunda, parágrafo 9º. e através de decisão judicial que imponha a rescisão do presente, não caberá ao Permissionário nenhum tipo de reparação, mesmo que tal fato configure prejuízo eventual ao mesmo.

As demais Cláusulas do contrato inicial e seus termos de aditamento permanecem inalteradas.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente Termo de Prorrogação em três vias de igual teor para a mesma finalidade na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Mococa, 23 de outubro de 2009.

Prefeitura Municipal de Mococa
Permitente

Transporte Coletivo Mococa Ltda. / Permissionário

Testemunhas:

Luzia Antonia de Lima

1.

RG 33408370-9

2. VALDECI MOREIRA S. PORCEL.

RG 17574201